



TC 007.088/2009-5

Tipo: Recurso de Reconsideração
(Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Governo do
Estado de Roraima.

Assunto: Pedido de Sustentação Oral
(peça 150).

DESPACHO

De ordem do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, e em cumprimento ao disposto no art. 168 do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento em anexo ao Gabinete da Presidência (c/c SEPASE) para análise do pedido de **sustentação oral** formulado por **Ana Carolina Mazoni** (OAB/DF 31.606), representante legal de Neudo Ribeiro Campos, esclarecendo que a requerente atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo está na pauta do Plenário de **19/7/2017**, a ser relatado pelo Ministro Sherman, em substituição ao Excelentíssimo Ministro Vital do Rego.

Brasília, em 18 de julho de 2017.

Oscar José da Silva
Chefe de Gabinete - Em substituição

RECEBI O ORIGINAL
Em 18/07/2017
Ass.:
Mat: Mollaine
 Serv. Estag. Terc



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO – VITAL DO RÊGO

Processo nº 007.088/2009-5



NEUDO RIBEIRO CAMPOS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a realização de sustentação oral¹ pela advogada pela advogada Ana Carolina Mazoni, OAB/DF nº 31.606.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 17 de julho de 2017.

Ana Carolina Mazoni
Ana Carolina Mazoni
OAB/DF nº 31.606

DESPACHO

Em 18/7/17

Autorizo a sustentação oral.

RAYMUNDO CARREIRO
Presidente

¹Regimento Interno do Tribunal de Contas da União: “Art. 168. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no § 9º, as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes da leitura do voto resumido do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenham requerido ao Presidente do respectivo colegiado até quatro horas antes do início da sessão, cabendo ao referido Presidente autorizar, excepcionalmente, a produção de sustentação oral nos casos em que houver pedido fora do prazo estabelecido [...]”